



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2026

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

Partido dos Trabalhadores

Indica ao Poder Executivo Municipal a reestruturação da carreira e a imediata implementação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), mediante adequação da jornada de trabalho para 30 horas semanais e garantia da hora-atividade, em conformidade com a Lei Federal nº 15.326/2026.

O Vereador **CÉZARE PASTORELLO**, no uso de suas atribuições regimentais, propõe ao Augusto Plenário que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, com cópia às Secretarias Municipais de Educação e Administração, visando a implementação das medidas administrativas e legislativas necessárias para a valorização dos profissionais Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), conforme a fundamentação técnica e jurídica que segue.

Sala das sessões, 10 de janeiro de 2026

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado
nos termos da Lei Nº 14.063/20

**CÉZARE
PASTORELLO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na imperatividade da **Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026**, que encerrou a controvérsia sobre a natureza do cargo de quem atua na educação infantil. A referida norma alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Lei do Piso, estabelecendo o reconhecimento integral desses profissionais como membros do magistério.

I. Do Reconhecimento Legal do Cargo como Magistério

A Lei Federal nº 15.326/2026 é taxativa ao definir quem deve ser considerado profissional do magistério para fins de direito ao Piso Nacional:

"Consideram-se profissionais do magistério público da educação básica aqueles que, em efetivo exercício de função docente ou de suporte técnico-pedagógico [...], atuem diretamente com as crianças educandas, [...] independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, desde que possuam a formação mínima exigida."

Em Cáceres, a **Lei Complementar nº 47/2003** (Plano de Carreira da Educação), em seu **Art. 5º, alínea 'e'**, já previa atribuições que são, na prática, o exercício da docência:

Art. 5º, LC 47/2003 – São atribuições do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil:

I - Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem;

II - Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas;

IV - Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

Portanto, o ADI de Cáceres não é um cargo administrativo de apoio, mas um agente pedagógico direto. O conflito entre a nomenclatura local ("Auxiliar") e a função real é resolvido pela lei federal, que ordena o enquadramento independentemente do nome do cargo.

II. Da Necessidade de Readequação da Jornada e Hora-Atividade

O direito ao Piso Nacional traz consigo a obrigatoriedade do cumprimento da **Lei nº 11.738/2008**, que em seu **Art. 2º, § 4º**, estabelece:

"Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos."

Atualmente, o ADI em Cáceres cumpre jornada de **40 horas semanais**. A aplicação da "Hora-Atividade" (1/3 da jornada) nesse regime criaria um imbróglio logístico nas unidades escolares:

- **40 horas / 3 = 13,33 horas** de planejamento.
- O servidor teria de cumprir **26,67 horas** em sala de aula, o que não fecha com os turnos escolares, inviabilizando escalas de trabalho eficientes.

Dessa forma, a solução técnica mais adequada para a gestão pública e para a qualidade do ensino é a **unificação da jornada para 30 horas semanais**, tal qual já ocorre com os Professores da rede municipal:

- **30 horas totais:** 20 horas em interação direta com os alunos (um turno completo) e 10 horas de planejamento e formação.

III. Da Defasagem Salarial e Justiça Fiscal (LC 237/2025)

A **Lei Complementar nº 237/2025**, que estabeleceu a revisão salarial atual, mantém uma disparidade inconstitucional frente à nova lei do Piso. Enquanto o Piso é calculado sobre a formação mínima em nível médio (Magistério), o ADI de Cáceres, que possui essa formação, recebe menos da metade do valor proporcional de um professor:

- **Professor (30h - Nível I/A):** R\$ 3.599,42.
- **ADI (40h - Nível I/A):** R\$ 1.694,02.

Considerando que o Piso Nacional é uma unidade de valor por hora-aula, o vencimento do ADI deve ser corrigido. Se migrar para 30 horas, seu vencimento base inicial deve ser de **R\$ 3.599,42** (equiparado ao nível médio). Se optar por permanecer em 40 horas, o valor deve ser proporcionalmente ajustado para **R\$ 4.799,23**, sob pena de violação da lei federal e enriquecimento ilícito da administração pública.

IV. Da Pré-Contestação à Nota Técnica da Undime/CNM

<https://undime.org.br/noticia/12-01-2026-23-46-undime-divulga-nota-tecnica-sobre-a-lei-no-15326-2026>

Antecipando-se aos óbices de ordem fiscal frequentemente levantados pela Administração através de notas técnicas patronais, ressalta-se:

1. **Do Impacto Fiscal:** O FUNDEB destina, por lei, **70% de seus recursos** para o pagamento de profissionais do magistério. Com o enquadramento dos ADIs, a folha de pagamento desses servidores passa a ser custeada legalmente por essa rubrica, desonerando outras fontes do tesouro municipal.

2. **Da Segurança Jurídica:** A Lei nº 15.326/2026 é norma de caráter nacional e de eficácia imediata. A inércia do Município gerará um passivo trabalhista milionário em poucos anos, com condenações judiciais certas, além de configurar possível crime de responsabilidade.

DA PROPOSIÇÃO E ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, o Vereador **CÉZARE PASTORELLO** propõe que a Prefeitura Municipal de Cáceres adote as seguintes providências imediatas:

1. **Criação de Comissão Paritária:** Instituída por Portaria em até 15 dias, composta por representantes da SEMED, SAD, SEMA e do sindicato da categoria, para redigir o Projeto de Lei Complementar de alteração das LCs 47 e correlatas.
2. **Adequação da Jornada:** Propor a transformação da jornada dos ADIs de 40h para 30h semanais, garantindo o regime de **20h em sala e 10h em hora-atividade**, conforme preceitua a Lei do Piso.
3. **Implementação do Piso:** Reajuste da tabela salarial do ADI para que o nível inicial (médio/magistério) seja idêntico ao valor do Professor (nível médio) em Cáceres, respeitando a proporcionalidade da carga horária.
4. **Direito de Opção:** Oferecer aos servidores atuais a faculdade de optar pela nova jornada de 30h ou a manutenção da carga atual de 40h (com o devido pagamento do Piso proporcional e garantia de 1/3 de hora-atividade em qualquer dos casos).

MINUTA INICIAL PARA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2026

"Altera a Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, para reequadrar o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) na Carreira do Magistério Público Municipal, instituir a jornada de 30 horas semanais com hora-atividade, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)**, criado pela Lei Complementar nº 47/2003, reequadrado para todos os fins de direito como **Profissional do Magistério Público Municipal**, em estrita observância à Lei Federal nº 11.738/2008 e à Lei Federal nº 15.326/2026.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 2º [...] III - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), profissional integrante da Carreira do Magistério, com funções de docência na educação infantil, que exige formação mínima em nível médio, na modalidade Normal (Magistério)."

Art. 3º O Artigo 5º, alínea 'e', da Lei Complementar nº 47/2003, passa a vigorar com a seguinte redação, reafirmando a natureza pedagógica do cargo:

"Art. 5º [...] e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: profissional do magistério que atua diretamente com os educandos na etapa da Educação Infantil, cujas atribuições pedagógicas e docentes envolvem auxiliar o professor regente no desenvolvimento da aprendizagem, apoiar atividades pedagógicas, recreativas e de cuidados integrais, e participar da observação e avaliação do desenvolvimento da criança, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)."

Art. 4º Fica instituída a jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais** para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), a qual será composta por: I – 20 (vinte) horas semanais em atividades de interação direta com os educandos; II – 10 (dez) horas semanais de hora-atividade, destinadas a planejamento, estudos, avaliação e formação continuada, conforme o Art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 1º É garantido aos atuais ocupantes do cargo de ADI o **direito de opção** entre a jornada de 30 (trinta) horas, prevista no *caput*, ou a manutenção da jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Para os optantes pela jornada de 40 (quarenta) horas, será assegurada a proporcionalidade do Piso Salarial Nacional e o direito a 1/3 (um terço) da jornada em hora-atividade (13,33 horas).

Art. 5º O vencimento-base inicial do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) fica equiparado ao vencimento-base inicial do cargo de Professor (Nível I, Classe A) da tabela vigente, respeitada a proporcionalidade da jornada.

§ 1º Para a jornada de 30 (trinta) horas, o vencimento-base inicial será idêntico ao do cargo de Professor (30h).

§ 2º Para a jornada de 40 (quarenta) horas, o vencimento-base inicial será calculado sobre o valor da hora-aula do magistério municipal, multiplicado pela carga horária mensal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, utilizando-se prioritariamente os recursos do **FUNDEB (70%)**, destinados ao pagamento de profissionais do magistério.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros imediatos.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 2026.

CÉZARE PASTORELLO Vereador – Partido dos Trabalhadores



PT - Partido dos Trabalhadores